



DECRETO Nº. 57, DE 01 DE JULHO DE 2021

Institui o procedimento de 'prova de vida' de aposentados e pensionistas vinculados ao extinto Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Francisco Badaró (MG).

O Prefeito Municipal de Francisco Badaró (MG), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a determinação contida no §20, do artigo 40, da Constituição Federal, além das disposições das Leis Federais nº 7.115, de 29 de agosto de 1983; nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 e do inciso II, do artigo 9º, da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004;
CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de normatizar os procedimentos a serem observados para a prova de vida anual dos aposentados e pensionistas filiados ao extinto Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Francisco Badaró (MG);

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o procedimento denominado **PROVA DE VIDA** anual dos aposentados e pensionistas vinculados ao extinto Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Francisco Badaró (MG).

Art. 2º - Os aposentados e pensionistas do extinto Regime Próprio de Previdência Social do Município de Francisco Badaró (MG) deverão realizar anualmente a comprovação de vida, sob pena de suspensão do pagamento do benefício.

PUBLICADO
01/07/2021
PREFEITURA MUNICIPAL
FRANCISCO BADARÓ-MG

Rua Araçuaí, s/n- Centro- Telefone: (33) 3738-1123/ 1228.
Francisco Badaró/MG- CEP: 39.644-000.
E-mail: gabinete@franciscobadaro.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"Administração: Igualdade, Trabalho e Desenvolvimento".
2021 - 2024



Art. 3º - O aposentado e pensionista deverá realizar a prova de vida anual no mês do seu aniversário.

Art. 4º - A prova de vida será realizada na Prefeitura Municipal de Francisco Badaró (MG), junto à Divisão de Recursos Humanos do Município de Francisco Badaró (MG).

Art. 5º - No período estabelecido para a comprovação de vida, os aposentados e pensionistas deverão comparecer no local e horário designado munido de um dos seguintes documentos originais ou cópia autenticada:

- I - Carteira de Identidade (RG); e/ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH); e/ou Carteira de Identidade Profissional;
- II - Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- III - Comprovante de Residência atualizado.

Parágrafo único. O documento deve encontrar-se em bom estado de conservação (perfeitamente legível), permitir que o beneficiário possa ser identificado pela fotografia e ter sido expedido a menos de 10 (dez) anos.

Art. 6º - Não será comprovada a vida de aposentados e pensionistas sem a documentação ou de forma diferente da estabelecida neste Decreto.

Art. 7º - A prova de vida deve ser efetuada pessoalmente pelo aposentado ou pensionista, mediante identificação, não se admitindo que o procedimento seja realizado por procurador do beneficiário, mesmo que legalmente cadastrado.

§ 1º No caso de beneficiário curatelado ou de pensionista menor de 18 (dezoito) anos a prova de vida será feita por meio de seu Representante Legal, devidamente identificado, mediante a apresentação do respectivo documento de Curatela, Guarda ou Tutela e da certidão de nascimento atualizada ou documento de identidade do menor.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o Representante Legal deverá assinar Termo de Responsabilidade (Anexo II), ocasião em que se

Rua Araçuaí, s/n- Centro- Telefone: (33) 3738-1123/ 1228.
Francisco Badaró/MG- CEP: 39.644-000.
E-mail: gabinete@franciscobadaro.mg.gov.br

PUBLICADO
01/10/2021
PREFEITURA MUNICIPAL
FRANCISCO BADARÓ/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"Administração: Igualdade, Trabalho e Desenvolvimento".
2021 - 2024



comprometerá, sob as penas da lei, em comunicar à Prefeitura Municipal o óbito do beneficiário ou qualquer evento que cesse sua condição de Representante, no período de até 30 (trinta) dias contados do fato.

§ 3º A Prefeitura Municipal poderá agendar visita domiciliar ou hospitalar, a fim de confirmar a prova de vida quando realizada pelo Representante Legal, na ausência do aposentado ou pensionista.

Art. 8º - Estando o aposentado ou pensionista impossibilitado de comparecer à Prefeitura Municipal por problemas graves de saúde ou que estiver incapacitado de locomover-se, poderá se fazer representar para solicitação do agendamento de visita domiciliar ou hospitalar, mediante a comprovação por atestado médico atualizado e com identificação legível do médico. Na ocasião, deverá ser informado o local da visita e telefone para contato.

§ 1º Na hipótese deste artigo, será agendada visita domiciliar ou hospitalar, cuja data será posterior e oportunamente informada pela Prefeitura Municipal.

§ 2º A visita domiciliar será feita por servidores do Município de Francisco Badaró (MG).

Art. 9º - Na impossibilidade de comparecer à Prefeitura Municipal, o aposentado ou pensionista poderá enviar Declaração de Prova de Vida (Anexo I) com firma reconhecida por autenticidade em cartório e cópia (frente e verso) autenticada do documento de identidade do beneficiário.

§ 1º Aposentado ou pensionista impossibilitado de assinar a Declaração de Prova de Vida, deverá realizar por Escritura Pública Declaratória, que conste o comparecimento do beneficiário no Tabelionato de Notas, para fins de comprovação de vida junto à Prefeitura Municipal.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, para beneficiário curatelado ou pensionista menor de 18 (dezoito) anos, deverá ser encaminhado também o Termo de Responsabilidade (Anexo II), preenchido e assinado pelo Representante Legal, juntamente com cópia autenticada do documento de identidade do beneficiário e do representante legal.

PUBLICADO
05/09/2021
PREFEITURA MUNICIPAL
FRANCISCO BADARÓ-MG

Rua Araçuaí, s/n- Centro- Telefone: (33) 3738-1123/ 1228.
Francisco Badaró/MG- CEP: 39.644-000.
E-mail: gabinete@franciscobadaro.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"Administração: Igualdade, Trabalho e Desenvolvimento".
2021 - 2024



Art. 10 - O aposentado e pensionista que se encontrar fora do país, deverá encaminhar à Prefeitura Municipal, cópia autenticada do documento de identidade e declaração de vida emitida por consulado ou embaixada brasileira no país em que estiver.

Art. 11 - Na hipótese dos artigos 9º e 10, a documentação deverá ser enviada para a sede da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró.

Art. 12 - O beneficiário que se encontrar recluso em regime fechado, ou internado em comunidade terapêutica, ou em cumprimento de medida socioeducativa deverá comprovar tal situação por meio de declaração do Diretor da Instituição ou autoridade competente.

Art. 13 - A Prefeitura Municipal poderá requisitar informações complementares e ou realizar diligências, bem como realizar visita domiciliar para a consecução de seus objetivos de prova de vida.

Art. 14 - Findo o período regulamentar estabelecido no art. 3º deste Decreto, os aposentados e pensionistas que não realizaram a prova de vida terão o pagamento do benefício suspenso a partir do mês imediatamente posterior.

Parágrafo único. Após a suspensão do pagamento, os benefícios serão liberados mediante a prova de vida, na forma prevista neste Decreto.

Art. 15 - A Prefeitura Municipal convocará os beneficiários anualmente no mês de janeiro, por meio de Edital a ser publicado no Quadro de Avisos e de Publicação dos Atos Oficiais, no site do Município de Francisco Badaró (MG).

§ 1º No Edital deverá constar tipo de beneficiário, período, horário, local e documentos obrigatórios que deverão ser apresentados.

§ 2º Os aposentados e pensionistas serão considerados convocados a partir da publicação do Edital referido no caput.

PUBLICADO
01/07/2021
PREFEITURA MUNICIPAL
FRANCISCO BADARÓ-MG

Rua Araçuaí, s/n- Centro- Telefone: (33) 3738-1123/ 1228.
Francisco Badaró/MG- CEP: 39.644-000.
E-mail: gabinete@franciscobadaro.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS –
“Administração: Igualdade, Trabalho e Desenvolvimento”.
2021 - 2024



Art. 16 - O aposentado, pensionista ou representante legal que prestar informação falsa fica sujeito à responsabilização civil e criminal, sem prejuízo de outras sanções legais.

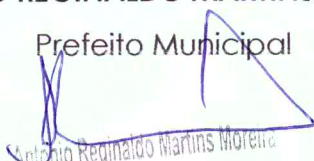
Art. 17 - Situações não previstas no presente Decreto serão decididas pelo Prefeito Municipal.

Art. 18 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Francisco Badaró (MG), 01 de julho de 2021.

ANTÔNIO REGINALDO MARTINS MOREIRA

Prefeito Municipal


Antônio Reginaldo Martins Moreira
Prefeito Municipal
Francisco Badaró-MG

PUBLICADO
01/07/2021
PREFEITURA MUNICIPAL
FRANCISCO BADARÓ-MG



ANEXO I

DECLARAÇÃO DE PROVA DE VIDA

Declaro que tenho conhecimento da obrigatoriedade de fazer PROVA DE VIDA anual junto ao extinto Regime Próprio de Previdência Social do Município de Francisco Badaró (MG) como requisito para a continuidade de recebimento do benefício de aposentadoria ou pensão por morte. Não tendo condições de comparecer pessoalmente à Prefeitura Municipal no período estabelecido, apresento PROVA DE VIDA conforme documentos comprobatórios anexos e informações abaixo:

Nome Completo: _____

Endereço: _____

Bairro: _____

Cidade: _____ UF: _____

CEP: _____

Telefone para contato: () - _____

E-mail: _____

Local, data: _____

Assinatura do Segurado

PUBLICADO
01 / 07 / 2021
PREFEITURA MUNICIPAL
FRANCISCO BADARÓ-MG



ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE

_____ na qualidade de
() Representante Legal () Procurador do (a) segurado (a) ou pensionista,
conforme instrumento legal incluso, pelo presente Termo de Responsabilidade
comprometo-me a comunicar à Prefeitura Municipal de Francisco Badaró/MG
o óbito do segurado/pensionista, no prazo de trinta (30) dias contados do fato,
mediante apresentação da respectiva certidão.

Se procurador, comprometo-me, ainda, a comunicar à Prefeitura Municipal de
Francisco Badaró (MG), no mesmo prazo, qualquer outro evento que possa
anular a procuração apresentada nesta data.

Estou ciente que o descumprimento do compromisso ora assumido, além de
obrigar a devolução de importâncias recebidas indevidamente, quando for o
caso, sujeitar-me-á à responsabilização penal.

Local, data: _____.

Representante Legal ou Procurador

PUBLICADO
01 / 09 / 2021
PREFEITURA MUNICIPAL
FRANCISCO BADARÓ-MG

Rua Araçuaí, s/n- Centro- Telefone: (33) 3738-1123/ 1228.
Francisco Badaró/MG- CEP: 39.644-000.
E-mail: gabinete@franciscobadaro.mg.gov.br